

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 468/2026

### Processo Administrativo nº 7194/2026

Torna-se público que o Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SELICC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 08/06/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em portão automático da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, diagnósticos, reprogramações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado da presente Dispensa Eletrônica será de R\$ 15.299,92 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

1.4. O valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) é apurado na fase preparatória da contratação, conforme requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na presente dispensa, o valor de referência a ser considerado se encontra na planilha de composição de preços (Anexo III).

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não serão admitidas na dispensa as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.4.3. aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a participante no presente certame de Dispensa Eletrônica.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica em todos os seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. **OS ITENS DEVERÃO SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.**

3.9.8. **ITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÃO ACEITOS.**

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. O Prazo para envio da proposta atualizada é de 04 (quatro) horas. Encerrado esse prazo sem o envio, a proposta será desclassificada.**

5.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no prazo da proposta readequada constante do item 5.5, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

- a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;
- b) Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas; e
- c) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([h=ps://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/](https://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/))

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternadamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

8.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no

Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta terão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos aplicáveis, além dos princípios gerais de direito.

9.13. Aplicam-se no couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

9.15.2. **ANEXO II** - Termo de Referência

9.15.3. **ANEXO III** – Planilha de Composição de Preços

9.15.4. **ANEXO IV** - Forma de Apresentação da Proposta

9.15.5. **ANEXO V** – Planilha de Custo e Formação de Preço (para vencedora)

9.15.6. **ANEXO VI** - Minuta de Contrato

São Pedro da Aldeia, RJ – 01 de junho de 2026.

Vívian de Carvalho Lobo  
**Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios**

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

### **3. Qualificação Técnica**

3.1 Comprovação de aptidão/experiência prévia para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos equivalentes. Quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, o respectivo atestado deverá ser apresentado em nome da Contratante, devidamente identificado e subscrito por seu representante legal, contendo a descrição detalhada do objeto, a quantidade, o local e o período de execução, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com as exigências do certame.

3.1.1 O atestado deverá indicar, no mínimo, a descrição dos serviços executados, o período de execução, o local, o nome e a qualificação do signatário, bem como demais elementos que permitam aferir a compatibilidade entre o serviço prestado e o objeto ora contratado; e

3.1.2. Poderão ser apresentados mais de um atestado, desde que, em conjunto demonstrem a experiência mínima necessária para comprovar a capacidade técnica da empresa na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portões automáticos.

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Trata-se de processo objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em portão automático da Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, diagnósticos, reprogramações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Manutenção corretiva sob demanda (incluindo mão de obra e o fornecimento e substituição de peças e componentes)	SERVIÇO	06
2	Manutenção preventiva periódica do portão automático	SERV/MÊS	12
3	Reprogramação de sistema eletrônico (sob demanda)	SERVIÇO	04

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Deste modo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços continuados, para atender necessidade permanente do órgão.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação objetiva serviços com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Justifica-se a realização desta contratação na necessidade de garantir a operacionalidade e segurança do acesso principal à sede da Prefeitura. O portão automático é utilizado pelo Prefeito e secretários, sendo essencial para o controle seguro de entrada e saída de veículos. O uso contínuo provoca desgaste em componentes mecânicos e eletrônicos, demandando uma rotina técnica que assegure sua funcionalidade. A manutenção preventiva reduz a incidência de falhas e paralisações, enquanto a corretiva permite intervenção imediata em caso de pane. Alternativas como substituição integral do equipamento, contratação avulsa ou execução por equipe própria mostraram-se ineficientes, onerosas e tecnicamente inviáveis, conforme Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução contratada contempla a execução mensal de manutenções preventivas, atendimentos emergenciais para correções técnicas, e reprogramações eletrônicas do sistema automatizado de controle do portão. Os serviços incluem diagnóstico técnico, testes de funcionamento, ajustes, lubrificação, substituição de peças, e reconfiguração de sistemas eletrônicos. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários. A presença técnica deverá ser constante e a empresa deve manter canais de comunicação para acionamentos rápidos. O objetivo é assegurar que o equipamento opere com confiabilidade e segurança durante todo o período contratual.

3.2. Por fim, o objeto desta contratação deve observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade social, sempre que aplicáveis, garantindo que sua execução contribua para a eficiência administrativa e o



atendimento adequado às necessidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A solução proposta será viabilizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta, sendo o objeto caracterizado por serviços comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução imediata é essencial para assegurar a funcionalidade e a segurança do portão automático.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1. Fase de habilitação e contratação:**

4.1.1. Em conformidade com o artigo 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada **deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação e contratação, mediante a apresentação dos documentos expressamente exigidos no aviso de dispensa eletrônica**, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação, conforme disciplinado no aviso de contratação direta e seus anexos, abrangerá, no mínimo, as seguintes categorias:

4.1.2.1. Habilitação jurídica;

4.1.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.2.3. Qualificação técnica, compatível e proporcional ao objeto da contratação;

4.1.2.4. Qualificação econômico-financeira;

4.1.2.5. Declarações obrigatórias previstas na legislação vigente.

4.1.3. Da comprovação da capacidade técnica:

4.1.3.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portões automáticos e respectivos sistemas de automação, em características técnicas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.1.3.2. O atestado deverá indicar, no mínimo, a descrição dos serviços executados, o período de execução, o local, o nome e a qualificação do signatário, bem como demais elementos que permitam aferir a compatibilidade entre o serviço prestado e o objeto ora contratado.

4.1.3.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstre a experiência mínima necessária para comprovar a capacidade técnica da empresa na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portões automáticos.

#### **4.2. Requisitos necessários para a prestação dos serviços contratados:**

##### **4.2.1. Equipe técnica:**



4.2.1.1. Disponibilização de profissional técnico capacitado, com conhecimento em elétrica, mecânica e automação de portões eletrônicos;

4.2.1.2. Profissional deve estar identificado e autorizado a prestar os serviços em nome da empresa, com acesso à sede da Prefeitura.

**4.2.2. Recursos e insumos:**

4.2.2.1. Apresentação e uso de ferramentas adequadas, equipamentos de medição, lubrificantes, itens de fixação e insumos operacionais;

4.2.2.2. Fornecimento de peças e componentes de reposição, quando necessário, com procedência comprovada, devendo ser novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, vedado o uso de peças reconcondicionadas sem autorização da Administração;

4.2.2.3. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e serviços, exceto quando legislação específica dispuser de forma diversa.

**4.2.3. Atendimento, prazos e níveis de serviço (SLA):**

4.2.3.1. Os chamados de manutenção corretiva serão formalizados pela Secretaria Municipal de Administração por meio de comunicação eletrônica, telefônica ou outro meio previamente definido.

4.2.3.2. A contratada deverá apresentar resposta inicial ao chamado no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação, confirmando o registro da ocorrência e informando a previsão de atendimento técnico.

4.2.3.3. O início da intervenção técnica presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado, salvo situações excepcionais e emergenciais devidamente justificadas.

4.2.3.4. Sempre que tecnicamente possível, a solução definitiva da falha deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do início da intervenção técnica.

4.2.3.5. Na hipótese de impossibilidade de solução no prazo previsto, em razão de necessidade de fornecimento de peça específica ou de maior complexidade técnica, a contratada deverá:

4.2.3.5.1. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Administração, apresentando justificativa técnica;

4.2.3.5.2. Indicar solução provisória, quando possível, para garantir a operacionalidade mínima do portão;

4.2.3.5.3. Informar novo prazo estimado para a conclusão do serviço.

4.2.3.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



4.2.3.7. Toda realização de manutenção preventiva mensal deverá ser precedida de agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Administração;

4.2.3.8. A execução de reprogramações eletrônicas ocorrerá sempre que necessário ou solicitado.

**4.2.4. Normas e segurança:**

4.2.4.1. Cumprimento das normas da ABNT pertinentes à automação, elétrica e segurança de máquinas;

4.2.4.2. Utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) pelos profissionais em campo, no que couber.

**4.3. Vistoria técnica facultativa:**

4.3.1. Com a finalidade de propiciar pleno conhecimento das condições locais e das características do portão automático objeto da contratação, fica facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame.

4.3.2. A vistoria tem caráter meramente informativo, cabendo à licitante avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, a necessidade de sua realização para a adequada formulação da proposta.

4.3.3. A Administração disponibilizará o acesso ao local para as empresas interessadas que desejarem realizar a vistoria, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h30).

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto, tampouco para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais.

**5. SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. A subcontratação de qualquer parcela do objeto contratado não será permitida, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e com as diretrizes previstas neste Termo de Referência. O contratado deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a delegação de qualquer etapa a terceiros. A vedação visa garantir a qualidade, a regularidade da execução, a economicidade e a fiscalização eficiente do contrato pela Administração. O descumprimento dessa regra poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. A execução do objeto será realizada de forma presencial, contínua e sob demanda, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme detalhamento a seguir:

**6.2. Forma de execução dos serviços:**

**6.2.1. Manutenção preventiva:**

6.2.1.1. Será realizada 1 (uma) vez por mês, totalizando 12 (doze) visitas anuais;



**6.2.1.2.** Deverá incluir inspeção visual e funcional do portão, testes elétricos, ajustes de alinhamento, lubrificação de partes móveis, limpeza de sensores, reaperto de conexões elétricas e mecânicas, bem como demais procedimentos necessários para garantir o perfeito funcionamento e segurança do equipamento;

**6.2.1.3.** Deve ser executada com agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Administração, dentro do horário de expediente da Prefeitura (segunda a sexta-feira, de 9h00 às 17h00);

**6.2.2. Manutenção corretiva (sob demanda):**

**6.2.2.1.** Será realizada sempre que identificado defeito, pane, travamento ou falha técnica;

**6.2.2.2.** Inclui o fornecimento de mão de obra especializada para diagnóstico e reparo do sistema, bem como a substituição de componentes defeituosos, quando necessário;

**6.2.2.3.** O atendimento deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado formal emitido pela Administração, com possibilidade de acionamento por e-mail, telefone ou outro canal definido contratualmente;

**6.2.3. Reprogramação de sistema eletrônico:**

**6.2.3.1.** Consiste na reconfiguração do sistema eletrônico de controle do portão, sendo necessária em casos de:

**6.2.3.1.1.** Falhas de comunicação entre componentes (controle remoto, placa, sensores, motores);

**6.2.3.1.2.** Ajustes de lógica de funcionamento (tempo de abertura/fechamento, força de acionamento, segurança);

**6.2.3.1.3.** Situações em que a manutenção preventiva ou corretiva exija a redefinição das configurações originais ou customizadas;

**6.2.3.2.** Estima-se a realização de até 4 (quatro) reprogramações por ano, sob demanda.

**6.2.4.** A verificação da conformidade dos serviços e do material solicitado será realizada no ato da entrega, por servidor previamente designado, ocasião em que serão verificados todos os itens técnicos indicados os eventuais reparos ou complementações, se consideradas necessárias.

**6.2.5.** Caso algum serviço apresente alguma desconformidade às exigências técnicas, deverão ser reparados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

**6.3. Condições técnicas da execução:**

**6.3.1.** A execução dos serviços deverá observar:

**6.3.1.1.** A legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, normas da ABNT, normas técnicas de fabricantes e boas práticas da engenharia;

**6.3.1.2.** A utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os técnicos da contratada;



**6.3.1.3.** A responsabilidade da contratada em fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e insumos operacionais necessários à execução plena do serviço.

**6.4. Local e horário de execução:**

**6.4.1.** A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

**6.4.2.** Os atendimentos preventivos devem ser realizados em dias úteis, durante o expediente administrativo da Prefeitura, preferencialmente das 09h00 às 17h00.

**6.4.3.** Os atendimentos corretivos e reprogramações também ocorrerão nesse período, salvo em caso de necessidade autorizada pela Administração, podendo-se ampliar o atendimento em situações emergenciais.

**6.5. Responsabilidades da contratada durante a execução:**

**6.5.1.** Disponibilizar profissional técnico devidamente capacitado e identificado para cada intervenção;

**6.5.2.** Realizar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, assegurando o funcionamento pleno do portão, de acordo com a quantidade e especificações apresentadas na proposta e que atendam as solicitações deste Termo de Referência e legislação vigente;

**6.5.3.** Manter comunicação ágil com o(s) fiscal(is) do contrato, inclusive disponibilizando número de telefone e e-mail ativo para chamados;

**6.5.4.** Garantir responsabilidade técnica durante toda a vigência do contrato;

**6.5.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste Termo de Referência;

**6.5.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega e outros;

**6.5.7.** Manter válidas todas as Certidões Negativas de Débito, durante toda a execução do objeto deste termo.

**6.6. Responsabilidades da contratante durante a execução:**

**6.6.1.** Garantir o acesso da equipe técnica da contratada ao local de instalação do portão;

**6.6.2.** Indicar servidor(es) público(s) como fiscal(is) do contrato, responsável(os) por acompanhar, atestar e validar os serviços prestados;

**6.6.3.** Registrar os chamados de manutenção corretiva e reprogramações, e controlar a conformidade das execuções;



**6.6.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços ou no funcionamento das peças para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**7.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

**7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

**7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base no efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada.

8.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada previamente no contrato, sendo vedado o pagamento a terceiros ou por meio diverso do especificado.

#### **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, precedido de pesquisa de preços e da divulgação de aviso de contratação direta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

9.2. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global, considerando o somatório dos valores correspondentes à manutenção preventiva, manutenção corretiva sob demanda e reprogramação do sistema eletrônico, desde que atendidas as condições técnicas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório da contratação direta.

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. De acordo com a pesquisa inicial realizada através do Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei n° 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz a

montante de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo, ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação. Contudo, as empresas que disputarão o certame deverão considerar como valor máximo a ser dispendido pelo Município o que estiver indicado oportunamente no Edital e seus anexos.

**10.2.** O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para a dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à natureza e à complexidade dos serviços a serem contratados.

**10.3.** Será exigida da empresa vencedora do certame a apresentação de planilha de custos e formação de preços, conforme modelo apresentado no presente Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção corretiva sob demanda (incluindo mão de obra e o fornecimento e substituição de peças e componentes)	SERVIÇO	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
2	Manutenção preventiva periódica do portão automático	SERV/MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
3	Reprogramação de sistema eletrônico (sob demanda)	SERVIÇO	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 13.400,00</b>

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

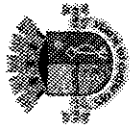
Secretaria	Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Administração	04.122.001.2.006	3.3.90.39.99.00	57

### 12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ELABORADORA	MATRÍCULA	RUBRICA
<i>Yasmim Martins de Magalhães</i> SECAD - PEREIRA Matr. 43833 <b>YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES</b>	43.233	
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
<i>Roberta Magalhães Carvalho Pereira</i> <b>ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA</b>	38.000	

São Pedro da Aldeia/RJ, 28 de maio de 2026.

**ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI**

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

**Anexo III - Planilha de Composição de Preços**

Un. Gestora: FMSPA

Processo Adm: 7194/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Tipo da Dispensa Eletrônica : Menor preço global

Objeto: Contratação de empresa para manutenção do portão automático

Item	Produto	Und.	Qty	Vi. Estimado	Vi. Total
1	Manutenção corretiva sob demanda (incluindo mão de obra e o fornecimento e substituição de peças e componentes)	SERV	6,00	787,5000	4.725,00
Descr:					
2	Manutenção preventiva periódica do portão automático	mês	12,00	690,0000	8.280,00
Descr:					
3	Reprogramação de sistema eletrônico (sob demanda)	SERV	4,00	573,7300	2.294,92
Descr:					
<b>Valor Global</b>					<b>15.299,92</b>

7194/26  
147  
R. J. M.

**ANEXO IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
**Aviso de Dispensa Eletrônica nº 468/2026 – Processo Administrativo nº 7194/2026**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_ **Dados Bancários**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_

**Contato:** \_\_\_\_\_ **C/C:** \_\_\_\_\_

**Cep:** \_\_\_\_\_

**Tel.:** \_\_\_\_\_ **Cel.:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Representante comercial:** \_\_\_\_\_

**Objeto da Contratação :**

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em portão automático da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, diagnósticos, reprogramações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	UNID	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	06	Manutenção corretiva sob demanda (incluindo mão de obra e o fornecimento e substituição de peças e componentes)	R\$	R\$
02	Serv./ Mês	12	Manutenção preventiva periódica do portão automático.	R\$	R\$

03	Serv.	04	Reprogramação de sistema eletrônico (sob demanda)	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Papel timbrado da Empresa)  
(Modelo)

**ANEXO V - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (para a vencedora)**

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /2026

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS</b>	
<i>*De acordo com a Requisição de Serviços que embasa o julgamento do Item</i>	
<b>I - CUSTOS</b>	<b>1.1 CUSTO DO SERVIÇO (Manutenção corretiva sob demanda, incluindo mão de obra e o fornecimento e substituição de peças e componentes)</b>
	Mão-de-Obra do Serviço 1 R\$ -
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 1 R\$ -
	Equipamentos do Serviço 1 R\$ -
	Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso) R\$ -
	<b>1.2 CUSTO DO SERVIÇO (Manutenção preventiva periódica do portão automático)</b>
	Mão-de-Obra do Serviço 2 R\$ -
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 2 R\$ -
	Equipamentos do Serviço 2 R\$ -
	Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso) R\$ -
	<b>1.3 CUSTO DO SERVIÇO (Reprogramação de sistema eletrônico - sob demanda)</b>
	Mão-de-Obra do Serviço 3 R\$ -
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 3 R\$ -
Equipamentos do Serviço 3 R\$ -	
Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso) R\$ -	
<b>SUBTOTAL I</b> R\$ -	
<b>II - DESPESAS</b>	<b>2.1 DESPESAS COMERCIAIS</b> R\$ -
	<b>2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> R\$ -
	<b>2.3 DESPESAS FINANCEIRAS</b> R\$ -
	<b>2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)</b> R\$ -

		<b>SUBTOTAL II R\$</b>	-
<b>III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>3. LUCRO</b>	R\$	-
		<b>SUBTOTAL III R\$</b>	-
<b>IV - TRIBUTOS</b>	<b>4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)</b>	R\$	-
	<b>4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)</b>	R\$	-
	<b>4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)</b>	R\$	-
	<b>4.4 TRIBUTO 4 (Especificar)</b>	R\$	-
	<i>Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo nº 236.931-6/18</i>		
		<b>SUBTOTAL IV R\$</b>	-
<b>TOTAL GERAL (I + II + III + IV)</b>		R\$	-

Declaro que todos os custos com impostos, taxas estão inclusos nos valores unitários da presente proposta.

Validade da proposta: XX dias

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome completo (sócio ou gerente)  
Número do CPF  
Carimbo de CNPJ

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ALDEIA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de São Pedro da Aldeia com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, na cidade de São Pedro da Aldeia /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal xxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxx, de xxx de xxxxxx de 20xx, publicada no DOM de xxxx de xxxxxxxx de xxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 7194/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em portão automático da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada, diagnósticos, reprogramações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	06	Manutenção corretiva sob demanda (incluindo mão de obra e o fornecimento e substituição de peças e componentes)	R\$	R\$

02	Serv./ Mês	12	Manutenção preventiva periódica do portão automático	R\$	R\$
03	Serv.	04	Reprogramação de sistema eletrônico (sob demanda)	R\$	R\$
<b>TOTAL :</b>					<b>R\$ -</b>

**1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Os anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de início dos serviços, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Os pagamentos serão realizados por etapa concluída, mediante a aprovação de relatório técnico de execução dos serviços.

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

5.2.3. Por ocasião da apresentação de nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

5.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

5.2.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

5.2.6. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a Contratada não emitir a nota fiscal/fatura apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

**5.2.7.** O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2012, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de qualidade do serviço e quantidade do material, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais.

**5.4.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.4.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.4.6.** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos.

**5.4.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**7.1.2.** Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

**7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e, encaminhando as observações à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.4.** Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada;

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- 7.1.8.** Aplicar penalidades ao prestador de fornecimento, por descumprimento contratual;
- 7.1.9.** Garantir o acesso da equipe técnica da Contratada ao local de instalação do portão;
- 7.1.10.** Indicar servidor(es) público(s) como fiscal(is) do contrato, responsável(is) por acompanhar, atestar e validar os serviços prestados; e
- 7.1.11.** Registrar os chamados de manutenção corretiva e reprogramações, e, controlar a conformidade das execuções.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **8.1. São obrigações do Contratada:**

- 8.1.1.** Executar o objeto desta contratação de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis e em conformidade com as especificações exigidas, na qualidade e quantidade conforme constante no Termo de Referência e de sua proposta apresentadas;
- 8.1.2.** Disponibilizar profissional técnico devidamente capacitado, com conhecimento em elétrica, mecânica e automação de portões eletrônicos, e, identificado para cada intervenção;
- 8.1.3.** Realizar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, assegurando funcionamento pleno do portão, de acordo com a quantidade e especificações apresentadas na proposta e que atendam as solicitações do Termo de Referência e legislação vigente;
- 8.1.4.** Manter comunicação ágil com o(s) fiscal(is) do contrato, inclusive disponibilizando número de telefone e e-mail ativo para chamados;
- 8.1.5.** Garantir responsabilidade técnica durante toda vigência do contrato;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 à 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às duas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.8.** Manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.1.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.10.** Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados, por

meio de crachás, providos dos equipamentos de proteção individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora;

**8.1.11.** Apresentar à Contratante, quando o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

**8.1.12.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**8.1.13.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

**8.1.14.** Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

**8.1.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**8.1.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividade não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.1.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.18.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

**8.1.19.** Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

**8.1.20.** Não permitir a utilização em qualquer trabalho, de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**8.1.24.** Informar à SECAD, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada

da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**8.1.25.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**8.1.26.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e insumos operacionais necessários à execução plena do serviço;

**8.1.27.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

**8.1.28.** Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e serviços, exceto quando a legislação dispuser de forma diversa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

**10.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.5.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**10.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**10.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.

**10.9.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Secretaria Municipal de Administração
- II. Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.006
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00
- IV. Ficha: 57

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, xxxx de xxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_